



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 887, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 307, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 51.....

[...]

§ 5º - O Conselheiro titular fará jus ao recebimento de uma gratificação conforme estabelecido na Tabela do Anexo I, por reunião ordinária que participar, sendo tal benefício pago pelo seu órgão de origem juntamente com seus vencimentos.
(NR)

“Art. 53.....

[...]

§ 4º - O Conselheiro titular fará jus ao recebimento de uma gratificação conforme estabelecido na Tabela do Anexo I, por reunião ordinária que participar, sendo tal benefício pago pelo seu órgão de origem juntamente com seus vencimentos.
(NR)

“Art. 56.....

[...]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º – Os/as ocupantes dos cargos de Presidente e Diretor(a)/Gestor(a) de Investimentos terão seus vencimentos conforme estabelecido na Tabela do Anexo I, sendo tal pagamento efetuado pelo seu órgão de origem, com reajustes na mesma data e índices dos servidores efetivos da Prefeitura do Município de Conchal. (NR)

§ 2º – Pelo exercício do cargo, os/as demais Diretores(as) do CONCHALPREV farão jus ao recebimento de uma gratificação conforme estabelecido na Tabela do Anexo I, sendo tal benefício pago pelo seu órgão de origem juntamente com seus vencimentos. (NR)

Art. 2º - Fica incluída em novo anexo da Lei Complementar nº 307, de 29 de dezembro de 2011, a contida Tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante e inseparável da presente Lei Complementar a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração do Ordenador da Despesa, nos termos do artigo 16, I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 23 de abril de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

CAMILA BONATTI GOMES
Secretária de RH.

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Telefone (019) 3866-8600 – CEP 13.835-015 Conchal-SP
C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 – E-Mail: conchal@conchal.sp.gov.br – Home Page: <http://www.conchal.sp.gov.br>